

PROJETO DE LEI

Nº 284/2011

Lei Nº 9647

AUTÓGRAFO Nº 202/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DOS SENHORES VEREADORES

Assunto: Dispõe sobre a criação, transformação, ampliação e extinção

de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

**Nº****PROJETO DE LEI Nº 284/2011**

Dispõe sobre a criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam transformados 42 (quarenta e dois) cargos de Assistente Parlamentar e 43 (quarenta e três) cargos de Assistente Parlamentar I em 85 (oitenta e cinco) cargos de Assessor Parlamentar.

§ 1º O requisito do cargo de Assessor Parlamentar passa a ser nível médio, mantendo-se a mesma forma de provimento, súmula de atribuições, remuneração e gratificação do cargo anterior.

§ 2º A exigência do nível médio, prevista neste artigo, pode ser preenchida pela comprovação de registro definitivo expedido na forma da Lei para fins de exercício profissional considerado, para todos os efeitos, equivalente ou superior aquele nível de escolaridade.

§ 3º Os atuais ocupantes dos cargos aqui previstos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação ao nível de escolaridade exigida, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Ficam ampliados em 21 (vinte e um) os cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 3º Dos cargos aqui transformados e ampliados, 6 (seis) ficarão lotados na Presidência e os demais, nos Gabinetes dos Senhores Vereadores, sendo que a sua nomeação e exoneração dependerão de prévia e expressa concordância do Vereador que indicou o respectivo titular.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º Fica transformado 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete em Assistente da Presidência, previsto na Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal:

I - na Secretaria de Comunicação Institucional, 01 (um) cargo de Coordenador do Cerimonial;

II - na Assessoria de Licitações e Contratos, 01 (um) cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo.

§ 1º O cargo previsto no inciso I será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

§ 2º O cargo previsto no inciso II será exercido exclusivamente por funcionários efetivos.

§ 3º As atribuições, forma de provimento, requisitos do cargo e vencimentos dos cargos aqui previstos são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de junho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

ANTONIO CARLOS SILVANO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI

EMILIO SOUZA DE OLIVEIRA

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

FRANCISCO MOKO YABIKU

GERVINO GONÇALVES

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

JOSÉ GERALDO REIS VIANA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

05

PROTÓCOLO Nº 10-111/2011
Câmara Municipal de Sorocaba

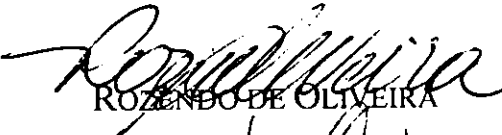
Estado de São Paulo

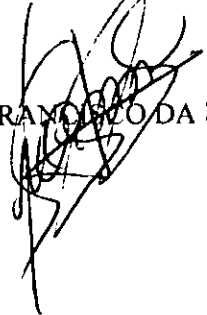
Nº


LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR


NEUSA MALDONADO SILVEIRA


ROZENDO DE OLIVEIRA


VITOR FRANCISCO DA SILVA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Câmara Municipal de Sorocaba

ANEXO I

Denominação do Cargo	QUANT.	Provimento	JORN. /HS	VENCIMENTO BASE	GRATIF. %	REQUISITOS DO CARGO
1. Assessor Parlamentar	106	Em comissão	CC	2.370,28	40	Nível Médio
2. Assistente da Presidência	04	Em comissão	CC	2.962,86	40	Nível médio
3. Coordenador do Cerimonial	01	Em comissão	CC	3.899,46	40	Nível universitário em comunicação social,
4. Coordenador da Qualidade do Legislativo	01	Função gratif.	FG	2.795,77	40	Nível superior ou curso de administração pública





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO II

Coordenador de Cerimonial: coordenar e dirigir os trabalhos desenvolvidos pelos Chefes de Cerimonial, organizar e tomar todas as providências para execução do cerimonial interno e externo da Câmara, providenciar a revisão de todos os atos e textos que compõem o cerimonial, bem como outras atividades compatíveis com o cargo.

Coordenador da Qualidade do Legislativo: dirigir as auditorias internas, bem como os serviços desenvolvidos pelos servidores da Câmara na manutenção do selo de certificação ISO; comandar e gerir o Sistema Normativo da Câmara; controlar e manter os registros da qualidade referentes a elaboração, aprovação, emissão, revisão, implantação, divulgação e controle dos procedimentos documentados; registrar e arquivar os originais dos procedimentos documentados; editar sistematicamente o índice geral dos procedimentos documentados; distribuir cópias controladas dos procedimentos documentados aos usuários; atualizar e controlar os registros eletrônicos dos procedimentos documentados; recolher e destruir as cópias de documentos obsoletos relativos aos procedimentos documentados; codificar os procedimentos documentados; garantir a uniformidade e a coerência entre os documentos que constituem o sistema normativo; gerenciar as atividades operacionais e a manutenção do sistema normativo no âmbito da Câmara Municipal; monitorar os prazos para conclusão das atividades relacionadas ao sistema de gestão da qualidade, principalmente os prazos para realização das auditorias internas, auditorias do organismo certificador,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

auditorias de manutenção e renovação da certificação ISO 9001; acompanhar e analisar a eficácia das ações corretivas e preventivas; monitorar o desempenho dos indicadores do sistema de qualidade, principalmente a satisfação dos clientes internos e externos; comunicar e manter os colaboradores da Câmara atualizados sobre o desempenho dos processos relacionados ao sistema de gestão da qualidade; verificar periodicamente se os objetivos e metas da qualidade estão sendo alcançados, bem como manter os registros que evidenciem a melhoria contínua do sistema da qualidade; compilar os dados e informações necessárias para realização da análise crítica do sistema de gestão da qualidade e da política da qualidade e outras atividades compatíveis com o cargo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa:

Trata o presente Projeto de Lei de criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Através do presente Projeto pretende-se criar o sexto cargo de assessoramento para os gabinetes dos Vereadores, o que se faz necessário diante do aumento da demanda de atividades parlamentares em decorrência do crescimento de nossa cidade, além da diversidade de ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Poder Legislativo. Igualmente, está sendo prevista a criação de mais um cargo de assessoramento para o Presidente da Câmara.

Além da criação desses cargos, o Projeto cuida ainda de regulamentar a denominação e o requisito de escolaridade desses cargos, ou seja, os cargos de Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I passam a ter uma única denominação de Assessor Parlamentar, com o mesmo vencimento e com a exigência do grau de escolaridade de nível médio (antigo colegial).

É importante ressaltarmos que o Projeto de Lei está prevendo um prazo de 180 dias para adequação do quadro à nova exigência quanto ao nível de escolaridade. Isto porque, dentre os atuais 83 ocupantes dos cargos, apenas 8 deles não possuem o nível médio, sendo que já estão concluindo esses estudos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Finalmente, o Projeto visa a criação de um cargo de Coordenador do Cerimonial e um cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo. O primeiro, em decorrência da necessidade de um profissional da área de Comunicação que coordene todos os trabalhos desenvolvidos pelo setor de cerimonial da Câmara junto às Sessões Solenes, Sessões Ordinárias e Audiências Públicas, que, muitas vezes são realizadas fora do recinto da Câmara exigindo um número maior de ações e providências. Quanto ao cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo é uma exigência dentro do processo de certificação da ISO 9000, bem como para manutenção dessa certificação.

Desta forma, fica plenamente justificada a presente propositura.

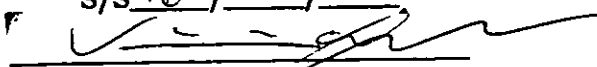
S/S, 09 de junho de 2011.



Recebido na Div. Expediente

14 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 16 / 06 / 11


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 284/2011

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”, de autoria de todos os Vereadores, incluindo os membros da Mesa Diretora.

A matéria é de natureza legislativa e versa sobre organização administrativa, transformação, criação e ampliação de cargos no âmbito do Poder Legislativo local (*interna corporis*), cuja competência privativa está prevista nos arts. 51, IV e 52, XIII, da Constituição da República, que pelo princípio da simetria aplicam-se às Câmaras Municipais.

A Lei Orgânica do Município estabelece sobre o assunto o seguinte:

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;”

A proposição é de iniciativa legislativa da Mesa Diretora, dispondo a Lei Orgânica do Município, a esse respeito, que:

“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;"

Igualmente reza o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à direção dos serviços administrativos da Câmara e à iniciativa da proposição:

"Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;"

Com referência ao quorum para a deliberação, a aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 2º, item nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de junho de 2011.


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 284/2011, de autoria dos Senhores Vereadores, que dispõe sobre a criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de junho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 284/2011

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria de todos os Nobres Vereadores (incluindo a Mesa Diretora), que "Dispõe sobre criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (11/12)

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

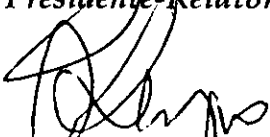
Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete, privativamente, a Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, sendo a sua iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, nos termos dos arts. 34, VII e 22, I e II da LOMS.

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 16 de junho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 284/2011, de autoria dos Senhores Vereadores, que dispõe sobre a criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 16 de junho de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 284/2011, de autoria dos Senhores Vereadores, que dispõe sobre a criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 16 de junho de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

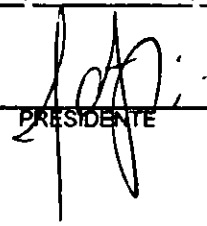

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



1ª DISCUSSÃO SO.39/2011

APROVADO REJEITADO

EM 21 / 06 / 2011

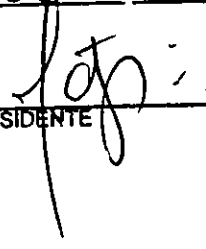


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.41/2011

APROVADO REJEITADO

EM 30 / 06 / 2011



PRESIDENTE

Bem como a
emenda nº 1/
causas de
Adet

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 01 - PL 284/2011 - 2ª DISC

Autor :

Reunião : SO 41/2011Data : 30/06/2011 - 12:37:11 às 12:37:53Quorum : Maioria SimplesTotal de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	12:37:15
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	12:37:18
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	12:37:28
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:37:21
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	12:37:20
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	12:37:16
5	FRANCISCO FRANÇA - 1º Vice	PT	Sim	12:37:26
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	12:37:17
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	12:37:23
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	12:37:23
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	12:37:17
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	12:37:40
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	12:37:19
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	12:37:15
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:37:18
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:37:22
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	12:37:16
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	12:37:22
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Não Votou	
30	VITOR DO SUPER JOSÉ	PTB	Sim	12:37:16

Totais da Votação :SIM NÃO
18 1TOTAL
19Resultado da Votação :

APROVADO



PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO



SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 AO PL Nº 284/2011

Ficam suprimidos os §§ 2º e 3º do art. 1º do PL nº 284/2011, renumerando-se o § 1º para *parágrafo único*.

S/S, 29 de junho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º VICE-PRESIDENTE

GERVINO GONÇALVES
3º VICE-PRESIDENTE

ROZENDO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa

A Mesa Diretora está apresentando a referida Emenda que trata de suprimir os §§ 2º e 3º do art. 1º do PL nº 284/2011 que dispõe sobre a criação, transformação e ampliação de cargos de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

Os referidos parágrafos previam que os atuais servidores teriam um prazo de 180 dias para se adequarem às novas exigências do Projeto de Lei, ou seja, quanto ao nível de escolaridade que passou de fundamental completo e incompleto para nível médio (antigo colegial). Igualmente, está sendo suprimida a hipótese de que conste expressamente da lei a substituição do nível médio por comprovação de registro definitivo de exercício profissional.

Essas medidas estão sendo tomadas pela Mesa atendendo à orientação do Ministério Público junto ao Inquérito Civil nº 128/11, o qual entendeu que referidos parágrafos caracterizavam flagrante quebra do princípio da impessoalidade estabelecido na Constituição Federal.

Diante disso, contamos com o apoio da Casa na aprovação da presente Emenda supressiva.

S/S, 29 de junho de 2011.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 284/2011, de autoria dos Senhores Vereadores, que dispõe sobre a criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 30 de junho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL 284/2011

Nº

SOBRE: Dispõe sobre a criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Ficam transformados 42 (quarenta e dois) cargos de Assistente Parlamentar e 43 (quarenta e três) cargos de Assistente Parlamentar I em 85 (oitenta e cinco) cargos de Assessor Parlamentar.

Parágrafo único. O requisito do cargo de Assessor Parlamentar passa a ser nível médio, mantendo-se a mesma forma de provimento, súmula de atribuições, remuneração e gratificação do cargo anterior.

Art. 2º Ficam ampliados em 21 (vinte e um) os cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 3º Dos cargos aqui transformados e ampliados, 6 (seis) ficarão lotados na Presidência e os demais, nos Gabinetes dos Senhores Vereadores, sendo que a sua nomeação e exoneração dependerão de prévia e expressa concordância do Vereador que indicou o respectivo titular.

Art. 4º Fica transformado 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete em Assistente da Presidência, previsto na Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal:

I - na Secretaria de Comunicação Institucional, 01 (um) cargo de Coordenador do Cerimonial;

II - na Assessoria de Licitações e Contratos, 01 (um) cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

§ 1º O cargo previsto no inciso I será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

Nº


§ 2º O cargo previsto no inciso II será exercido exclusivamente por funcionários efetivos.

§ 3º As atribuições, forma de provimento, requisitos do cargo e vencimentos dos cargos aqui previstos são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 30 de junho de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

Murli/



delv

DISCUSSÃO ÚNICA SO. 42/2011

APROVADO REJEITADO

EM 05 107 1 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0454

Sorocaba, 05 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 202 e 203/2011, aos Projetos de Lei nºs 284/2011 e 270/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msd.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 202/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre a criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE LEI N° 284/2011 DOS SENHORES VEREADORES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam transformados 42 (quarenta e dois) cargos de Assistente Parlamentar e 43 (quarenta e três) cargos de Assistente Parlamentar I em 85 (oitenta e cinco) cargos de Assessor Parlamentar.

Parágrafo único. O requisito do cargo de Assessor Parlamentar passa a ser nível médio, mantendo-se a mesma forma de provimento, súmula de atribuições, remuneração e gratificação do cargo anterior.

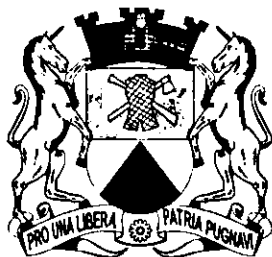
Art. 2º Ficam ampliados em 21 (vinte e um) os cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 3º Dos cargos aqui transformados e ampliados, 6 (seis) ficarão lotados na Presidência e os demais, nos Gabinetes dos Senhores Vereadores, sendo que a sua nomeação e exoneração dependerão de prévia e expressa concordância do Vereador que indicou o respectivo titular.

Art. 4º Fica transformado 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete em Assistente da Presidência, previsto na Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I - na Secretaria de Comunicação Institucional, 01 (um) cargo de Coordenador do Cerimonial;

II - na Assessoria de Licitações e Contratos, 01 (um) cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo.

§ 1º O cargo previsto no inciso I será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

§ 2º O cargo previsto no inciso II será exercido exclusivamente por funcionários efetivos.

§ 3º As atribuições, forma de provimento, requisitos do cargo e vencimentos dos cargos aqui previstos são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

ANEXO I

Denominação do Cargo	QUAN T.	Provimen to	JORN /HS	VENCIMENTO BASE	GRATIF. %	REQUISITOS DO CARGO
1. Assessor Parlamentar	106	Em comissão	CC	2.370,28	40	Nível Médio
2. Assistente da Presidência	04	Em comissão	CC	2.962,86	40	Nível médio
3. Coordenador do Cerimonial	01	Em comissão	CC	3.899,46	40	Nível universitário em comunicação social,
4. Coordenador da Qualidade do Legislativo	01	Função gratif.	FG	2.795,77	40	Nível superior ou curso de administração pública



Câmara Municipal de Sorocaba

ANEXO I

Denominação do Cargo	QUAN T.	Provimen to	JORN /HS	VENCIMENTO BASE	GRATIF. %	REQUISITOS DO CARGO
1. Assessor Parlamentar	106	Em comissão	CC	2.370,28	40	Nível Médio
2. Assistente da Presidência	04	Em comissão	CC	2.962,86	40	Nível médio
3. Coordenador do Cerimonial	01	Em comissão	CC	3.899,46	40	Nível universitário em comunicação social,
4. Coordenador da Qualidade do Legislativo	01	Função gratíf.	FG	2.795,77	40	Nível superior ou curso de administração pública

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

ANEXO I

Denominação do Cargo	QUAN T.	Provimen to	JORN /Hs	VENCIMENTO BASE	GRATIF. %	REQUISITOS DO CARGO
1. Assessor Parlamentar	106	Em comissão	CC	2.370,28	40	Nível Médio
2. Assistente da Presidência	04	Em comissão	CC	2.962,86	40	Nível médio
3. Coordenador do Cerimonial	01	Em comissão	CC	3.899,46	40	Nível universitário em comunicação social,
4. Coordenador da Qualidade do Legislativo	01	Função gratíf.	FG	2.795,77	40	Nível superior ou curso de administração pública



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO II

Coordenador de Cerimonial: coordenar e dirigir os trabalhos desenvolvidos pelos Chefes de Cerimonial, organizar e tomar todas as providências para execução do cerimonial interno e externo da Câmara, providenciar a revisão de todos os atos e textos que compõem o cerimonial, bem como outras atividades compatíveis com o cargo.

Coordenador da Qualidade do Legislativo: dirigir as auditorias internas, bem como os serviços desenvolvidos pelos servidores da Câmara na manutenção do selo de certificação ISO; comandar e gerir o Sistema Normativo da Câmara; controlar e manter os registros da qualidade referentes a elaboração, aprovação, emissão, revisão, implantação, divulgação e controle dos procedimentos documentados; registrar e arquivar os originais dos procedimentos documentados; editar sistematicamente o índice geral dos procedimentos documentados; distribuir cópias controladas dos procedimentos documentados aos usuários; atualizar e controlar os registros eletrônicos dos procedimentos documentados; recolher e destruir as cópias de documentos obsoletos relativos aos procedimentos documentados; codificar os procedimentos documentados; garantir a uniformidade e a coerência entre os documentos que constituem o sistema normativo; gerenciar as atividades operacionais e a manutenção do sistema normativo no âmbito da Câmara Municipal; monitorar os prazos para conclusão das atividades relacionadas ao sistema de gestão da qualidade, principalmente os prazos para realização das auditorias internas, auditorias do organismo certificador, auditorias de manutenção e renovação da certificação ISO 9001; acompanhar e analisar a eficácia das ações corretivas e preventivas; monitorar o desempenho dos indicadores do sistema de qualidade, principalmente a satisfação dos clientes internos e externos; comunicar e manter os colaboradores da Câmara atualizados sobre o desempenho dos processos relacionados ao sistema de gestão da qualidade; verificar periodicamente se os objetivos e metas da qualidade estão sendo alcançados, bem como manter os registros que evidenciem a melhoria contínua do sistema da qualidade; compilar os dados e informações necessárias para realização da análise crítica do sistema de gestão da qualidade e da política da qualidade e outras atividades compatíveis com o cargo.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO II

Coordenador de Cerimonial: coordenar e dirigir os trabalhos desenvolvidos pelos Chefes de Cerimonial, organizar e tomar todas as providências para execução do cerimonial interno e externo da Câmara, providenciar a revisão de todos os atos e textos que compõem o cerimonial, bem como outras atividades compatíveis com o cargo.

Coordenador da Qualidade do Legislativo: dirigir as auditorias internas, bem como os serviços desenvolvidos pelos servidores da Câmara na manutenção do selo de certificação ISO; comandar e gerir o Sistema Normativo da Câmara; controlar e manter os registros da qualidade referentes a elaboração, aprovação, emissão, revisão, implantação, divulgação e controle dos procedimentos documentados; registrar e arquivar os originais dos procedimentos documentados; editar sistematicamente o índice geral dos procedimentos documentados; distribuir cópias controladas dos procedimentos documentados aos usuários; atualizar e controlar os registros eletrônicos dos procedimentos documentados; recolher e destruir as cópias de documentos obsoletos relativos aos procedimentos documentados; codificar os procedimentos documentados; garantir a uniformidade e a coerência entre os documentos que constituem o sistema normativo; gerenciar as atividades operacionais e a manutenção do sistema normativo no âmbito da Câmara Municipal; monitorar os prazos para conclusão das atividades relacionadas ao sistema de gestão da qualidade, principalmente os prazos para realização das auditorias internas, auditorias do organismo certificador, auditorias de manutenção e renovação da certificação ISO 9001; acompanhar e analisar a eficácia das ações corretivas e preventivas; monitorar o desempenho dos indicadores do sistema de qualidade, principalmente a satisfação dos clientes internos e externos; comunicar e manter os colaboradores da Câmara atualizados sobre o desempenho dos processos relacionados ao sistema de gestão da qualidade; verificar periodicamente se os objetivos e metas da qualidade estão sendo alcançados, bem como manter os registros que evidenciem a melhoria contínua do sistema da qualidade; compilar os dados e informações necessárias para realização da análise crítica do sistema de gestão da qualidade e da política da qualidade e outras atividades compatíveis com o cargo.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO II

Coordenador de Cerimonial: coordenar e dirigir os trabalhos desenvolvidos pelos Chefes de Cerimonial, organizar e tomar todas as providências para execução do cerimonial interno e externo da Câmara, providenciar a revisão de todos os atos e textos que compõem o cerimonial, bem como outras atividades compatíveis com o cargo.

Coordenador da Qualidade do Legislativo: dirigir as auditorias internas, bem como os serviços desenvolvidos pelos servidores da Câmara na manutenção do selo de certificação ISO; comandar e gerir o Sistema Normativo da Câmara; controlar e manter os registros da qualidade referentes a elaboração, aprovação, emissão, revisão, implantação, divulgação e controle dos procedimentos documentados; registrar e arquivar os originais dos procedimentos documentados; editar sistematicamente o índice geral dos procedimentos documentados; distribuir cópias controladas dos procedimentos documentados aos usuários; atualizar e controlar os registros eletrônicos dos procedimentos documentados; recolher e destruir as cópias de documentos obsoletos relativos aos procedimentos documentados; codificar os procedimentos documentados; garantir a uniformidade e a coerência entre os documentos que constituem o sistema normativo; gerenciar as atividades operacionais e a manutenção do sistema normativo no âmbito da Câmara Municipal; monitorar os prazos para conclusão das atividades relacionadas ao sistema de gestão da qualidade, principalmente os prazos para realização das auditorias internas, auditorias do organismo certificador, auditorias de manutenção e renovação da certificação ISO 9001; acompanhar e analisar a eficácia das ações corretivas e preventivas; monitorar o desempenho dos indicadores do sistema de qualidade, principalmente a satisfação dos clientes internos e externos; comunicar e manter os colaboradores da Câmara atualizados sobre o desempenho dos processos relacionados ao sistema de gestão da qualidade; verificar periodicamente se os objetivos e metas da qualidade estão sendo alcançados, bem como manter os registros que evidenciem a melhoria contínua do sistema da qualidade; compilar os dados e informações necessárias para realização da análise crítica do sistema de gestão da qualidade e da política da qualidade e outras atividades compatíveis com o cargo.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

REF: Projeto de Lei nº. 284/2011
Criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Lei Complementar 101/00 – Artigo 16, II)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente à criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual para 2010 a 2013 e da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2011.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar 101/00 – Artigo 16, I)

Deixo de apresentar o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro (LRF, art. 16, I), pois a elaboração deste estudo é de competência do Poder Executivo que é competente para executar o orçamento geral e administrar o caixa do Município. (conf. publicado na obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigo” – 2ª edição, Editora NDJ, dos autores Flávio C. de Toledo Jr. E Sérgio Ciqueira Rossi – página 113.)

Sorocaba, 14 de junho de 2011.


Mário Marte Marinho Júnior
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.483
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 10.642/2000)
LEI Nº 9.647, DE 6 DE JULHO DE 2 011.

(Dispõe sobre a criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 284/2011 - autoria dos Senhores Vereadores.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados 42 (quarenta e dois) cargos de Assistente Parlamentar e 43 (quarenta e três) cargos de Assistente Parlamentar I em 85 (oitenta e cinco) cargos de Assessor Parlamentar.

Parágrafo único. O requisito do cargo de Assessor Parlamentar passa a ser nível médio, mantendo-se a mesma forma de provimento, súmula de atribuições, remuneração e gratificação do cargo anterior.

Art. 2º Ficam ampliados em 21 (vinte e um) os cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 3º Dos cargos aqui transformados e ampliados, 6 (seis) ficarão lotados na Presidência e os demais, nos Gabinetes dos Senhores Vereadores, sendo que a sua nomeação e exoneração dependerão de prévia e expressa concordância do Vereador que indicou o respectivo titular.

Art. 4º Fica transformado 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete em Assistente da Presidência, previsto na Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal:

I - na Secretaria de Comunicação Institucional, 01 (um) cargo de Coordenador do Cerimonial;

II - na Assessoria de Licitações e Contratos, 01 (um) cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo.

§ 1º O cargo previsto no inciso I será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

§ 2º O cargo previsto no inciso II será exercido exclusivamente por funcionários efetivos.

§ 3º As atribuições, forma de provimento, requisitos do cargo e vencimentos dos cargos aqui previstos são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.483

FOLHA 02 DE 02

Denominação do Cargo	QUANT.	Provimento	JORN./HS	VENCIMENTO BASE	GRATIF %	REQUISITOS DO CARGO
1. Assessor Parlamentar	106	Em comissão	CC	2.370,28	40	Nível Médio
2. Assistente da Presidência	04	Em comissão	CC	2.962,86	40	Nível médio
3. Coordenador do Cerimonial	01	Em comissão	CC	3.899,46	40	Nível universitário em comunicação social,
4. Coordenador da Qualidade do Legislativo	01	Função gratif.	FG	2.795,77	40	Nível superior ou curso de administração pública

ANEXO II

Coordenador de Cerimonial: coordenar e dirigir os trabalhos desenvolvidos pelos Chefes de Cerimonial, organizar e tomar todas as providências para execução do cerimonial interno e externo da Câmara, providenciar a revisão de todos os atos e textos que compõem o cerimonial, bem como outras atividades compatíveis com o cargo.

Coordenador da Qualidade do Legislativo: dirigir as auditorias internas, bem como os serviços desenvolvidos pelos servidores da Câmara na manutenção do selo de certificação ISO; comandar e gerir o Sistema Normativo da Câmara; controlar e manter os registros da qualidade referentes à elaboração, aprovação, emissão, revisão, implantação, divulgação e controle dos procedimentos documentados; registrar e arquivar os originais dos procedimentos documentados; editar sistematicamente o índice geral dos procedimentos documentados; distribuir cópias controladas dos procedimentos documentados aos usuários; atualizar e controlar os registros eletrônicos dos procedimentos documentados; recolher e destruir as cópias de documentos obsoletos relativos aos procedimentos documentados; codificar os procedimentos documentados; garantir a uniformidade e a coerência entre os documentos que constituem o sistema normativo; gerenciar as atividades operacionais e a manutenção do sistema normativo no âmbito da Câmara Municipal; monitorar os prazos para conclusão das atividades relacionadas ao sistema de gestão da qualidade, principalmente os prazos para realização das auditorias internas, auditorias do organismo certificador, auditorias de manutenção e renovação da certificação ISO 9001; acompanhar e analisar a eficácia das ações corretivas e preventivas; monitorar o desempenho dos indicadores do sistema de qualidade, principalmente a satisfação dos clientes internos e externos; comunicar e manter os colaboradores da Câmara atualizados sobre o desempenho dos processos relacionados ao sistema de gestão da qualidade; verificar periodicamente se os objetivos e metas da qualidade estão sendo alcançados, bem como manter os registros que evidenciem a melhoria contínua do sistema da qualidade; compilar os dados e informações necessárias para realização da análise crítica do sistema de gestão da qualidade e da política da qualidade e outras atividades compatíveis com o cargo.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal. Através do presente Projeto pretende-se criar o sexto cargo de assessoramento para os gabinetes dos Vereadores, o que se faz necessário diante do aumento da demanda de atividades parlamentares em decorrência do crescimento de nossa cidade, além da diversidade de ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Poder Legislativo. Igualmente, está sendo prevista a criação de mais um cargo de assessoramento para o Presidente da Câmara.

Além da criação desses cargos, o Projeto cuida ainda de regulamentar a denominação e o requisito de escolaridade desses cargos, ou seja, os cargos de Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I passam a ter uma única denominação de Assessor Parlamentar, com o mesmo vencimento e com a exigência do grau de escolaridade de nível médio (antigo colegial).

É importante ressaltarmos que o Projeto de Lei está prevendo um prazo de 180 dias para adequação do quadro à nova exigência quanto ao nível de escolaridade. Isto porque, dentre os atuais 83 ocupantes dos cargos, apenas 8 deles não possuem o nível médio, sendo que já estão concluindo esses estudos.

Finalmente, o Projeto visa à criação de um cargo de Coordenador do Cerimonial e um cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo. O primeiro, em decorrência da necessidade de um profissional da área de Comunicação que coordene todos os trabalhos desenvolvidos pelo setor de cerimonial da Câmara junto às Sessões Solenes, Sessões Ordinárias e Audiências Públicas, que, muitas vezes são realizadas fora do recinto da Câmara exigindo um número maior de ações e providências. Quanto ao cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo é uma exigência dentro do processo de certificação da ISO 9000, bem como para manutenção dessa certificação.

Desta forma, fica plenamente justificada a presente proposição.





(Processo nº 10.642/2000)

LEI Nº 9.647, DE 6 DE JULHO DE 2 011.

(Dispõe sobre a criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 284/2011 – autoria dos Senhores Vereadores.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados 42 (quarenta e dois) cargos de Assistente Parlamentar e 43 (quarenta e três) cargos de Assistente Parlamentar I em 85 (oitenta e cinco) cargos de Assessor Parlamentar.

Parágrafo único. O requisito do cargo de Assessor Parlamentar passa a ser nível médio, mantendo-se a mesma forma de provimento, súmula de atribuições, remuneração e gratificação do cargo anterior.

Art. 2º Ficam ampliados em 21 (vinte e um) os cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 3º Dos cargos aqui transformados e ampliados, 6 (seis) ficarão lotados na Presidência e os demais, nos Gabinetes dos Senhores Vereadores, sendo que a sua nomeação e exoneração dependerão de prévia e expressa concordância do Vereador que indicou o respectivo titular.

Art. 4º Fica transformado 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete em Assistente da Presidência, previsto na Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal:

I - na Secretaria de Comunicação Institucional, 01 (um) cargo de Coordenador do Cerimonial;

II – na Assessoria de Licitações e Contratos, 01 (um) cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo.

§ 1º O cargo previsto no inciso I será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

§ 2º O cargo previsto no inciso II será exercido exclusivamente por funcionários efetivos.

§ 3º As atribuições, forma de provimento, requisitos do cargo e vencimentos dos cargos aqui previstos são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

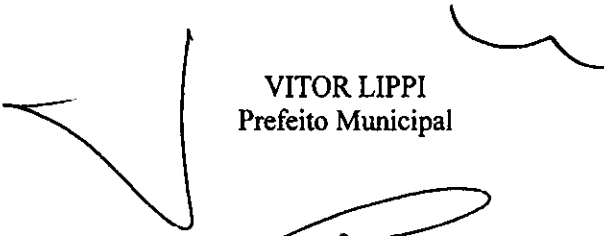
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

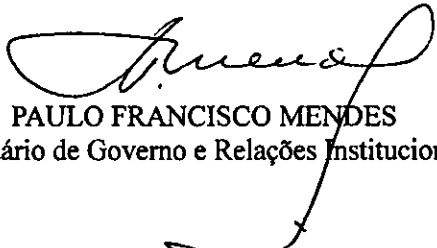


Lei nº 9.647, de 6/7/2011 – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.647, de 6/7/2011 – fls. 3.

ANEXO I

Denominação do Cargo	QUANT.	Provimento	JORN./HS	VENCIMENTO BASE	GRATIF %	REQUISITOS DO CARGO
1. Assessor Parlamentar	106	Em comissão	CC	2.370,28	40	Nível Médio
2. Assistente da Presidência	04	Em comissão	CC	2.962,86	40	Nível médio
3. Coordenador do Cerimonial	01	Em comissão	CC	3.899,46	40	Nível universitário em comunicação social,
4. Coordenador da Qualidade do Legislativo	01	Função gratif.	FG	2.795,77	40	Nível superior ou curso de administração pública



Lei nº 9.647, de 6/7/2011 – fls. 4.

ANEXO II

Coordenador de Cerimonial: coordenar e dirigir os trabalhos desenvolvidos pelos Chefes de Cerimonial, organizar e tomar todas as providências para execução do cerimonial interno e externo da Câmara, providenciar a revisão de todos os atos e textos que compõem o cerimonial, bem como outras atividades compatíveis com o cargo.

Coordenador da Qualidade do Legislativo: dirigir as auditorias internas, bem como os serviços desenvolvidos pelos servidores da Câmara na manutenção do selo de certificação ISO; comandar e gerir o Sistema Normativo da Câmara; controlar e manter os registros da qualidade referentes à elaboração, aprovação, emissão, revisão, implantação, divulgação e controle dos procedimentos documentados; registrar e arquivar os originais dos procedimentos documentados; editar sistematicamente o índice geral dos procedimentos documentados; distribuir cópias controladas dos procedimentos documentados aos usuários; atualizar e controlar os registros eletrônicos dos procedimentos documentados; recolher e destruir as cópias de documentos obsoletos relativos aos procedimentos documentados; codificar os procedimentos documentados; garantir a uniformidade e a coerência entre os documentos que constituem o sistema normativo; gerenciar as atividades operacionais e a manutenção do sistema normativo no âmbito da Câmara Municipal; monitorar os prazos para conclusão das atividades relacionadas ao sistema de gestão da qualidade, principalmente os prazos para realização das auditorias internas, auditorias do organismo certificador, auditorias de manutenção e renovação da certificação ISO 9001; acompanhar e analisar a eficácia das ações corretivas e preventivas; monitorar o desempenho dos indicadores do sistema de qualidade, principalmente a satisfação dos clientes internos e externos; comunicar e manter os colaboradores da Câmara atualizados sobre o desempenho dos processos relacionados ao sistema de gestão da qualidade; verificar periodicamente se os objetivos e metas da qualidade estão sendo alcançados, bem como manter os registros que evidenciem a melhoria contínua do sistema da qualidade; compilar os dados e informações necessárias para realização da análise crítica do sistema de gestão da qualidade e da política da qualidade e outras atividades compatíveis com o cargo.



Lei nº 9.647, de 6/7/2011 – fls. 5.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Através do presente Projeto pretende-se criar o sexto cargo de assessoramento para os gabinetes dos Vereadores, o que se faz necessário diante do aumento da demanda de atividades parlamentares em decorrência do crescimento de nossa cidade, além da diversidade de ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Poder Legislativo. Igualmente, está sendo prevista a criação de mais um cargo de assessoramento para o Presidente da Câmara.

Além da criação desses cargos, o Projeto cuida ainda de regulamentar a denominação e o requisito de escolaridade desses cargos, ou seja, os cargos de Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I passam a ter uma única denominação de Assessor Parlamentar, com o mesmo vencimento e com a exigência do grau de escolaridade de nível médio (antigo colegial).

É importante ressaltarmos que o Projeto de Lei está prevendo um prazo de 180 dias para adequação do quadro à nova exigência quanto ao nível de escolaridade. Isto porque, dentre os atuais 83 ocupantes dos cargos, apenas 8 deles não possuem o nível médio, sendo que já estão concluindo esses estudos.

Finalmente, o Projeto visa à criação de um cargo de Coordenador do Cerimonial e um cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo. O primeiro, em decorrência da necessidade de um profissional da área de Comunicação que coordene todos os trabalhos desenvolvidos pelo setor de cerimonial da Câmara junto às Sessões Solenes, Sessões Ordinárias e Audiências Públicas, que, muitas vezes são realizadas fora do recinto da Câmara exigindo um número maior de ações e providências. Quanto ao cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo é uma exigência dentro do processo de certificação da ISO 9000, bem como para manutenção dessa certificação.

Desta forma, fica plenamente justificada a presente proposição.